

P5_TA(2004)0150

Infracções penais e sanções aplicáveis no domínio do tráfico de droga *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão-quadro do Conselho referente ao estabelecimento de disposições mínimas relativas aos elementos constitutivos das infracções penais e das sanções aplicáveis no domínio do tráfico de droga (15102/2/2003 - C5-0618/2003 - 2001/0114(CNS))

(Processo de consulta - Nova consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto do Conselho (15102/2/2003)¹,
 - Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2001) 259)²,
 - Tendo em conta a sua posição aprovada em 25 de Abril de 2002³,
 - Tendo em conta a alínea e) do n° 1 do artigo 31° e a alínea b) do n° 2 do artigo 34° do Tratado UE,
 - Consultado de novo pelo Conselho nos termos do n° 1 do artigo 39° do Tratado UE (C5-0618/2003),
 - Tendo em conta os artigos 106° e 67° e o n° 3 do artigo 71° do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos (A5-0095/2004),
1. Aprova a proposta de decisão-quadro do Conselho com as alterações nela introduzidas;
 2. Convida o Conselho a alterar a sua proposta no mesmo sentido;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Exorta a Comissão a prosseguir o seu trabalho e a apresentar novas propostas destinadas à criação de um espaço judicial comum em matéria criminal;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

¹ Ainda não publicado em JO.

² JO C 270 E de 25.9.2001, p. 144.

³ JO C 131 E de 5.6.2003, p. 98.

Alteração 1
Artigo 1 bis (novo)

Artigo 1bis

Âmbito de aplicação

*A presente decisão-quadro tem por objecto
o combate ao tráfico ilícito de droga grave
e/ou internacional.*